

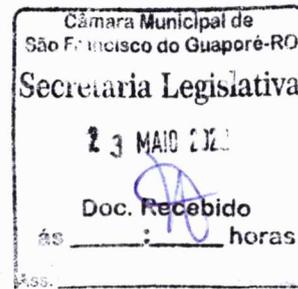


**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei de nossa autoria que “Institui o Dia Municipal da conscientização e enfrentamento a Fibromialgia no calendário oficial de datas do município, Cria a Carteira de Identificação, Estabelece filas e vagas preferencias de estacionamento para pessoa com síndrome fibromiálgica no âmbito do município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências”.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por ser tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da cidade enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 e 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O presente projeto de lei tem por finalidade complementar o disposto na Lei Federal nº.14.233, de 03 de novembro de 2021, visando assegurar a disponibilização de carteirinha para o cidadão são franciscanos portadores da patologia denominada “fibromialgia”, considerada problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença.

O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas, dados indicam cerca de 1 a 10% da população e, aproximadamente 4,8 milhões de pessoas só no Brasil – ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não só dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos tendões e em outros tecidos moles.

Além das dores generalizadas, a pessoa com fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Assim, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores, e considerando que a matéria é de relevante interesse da área educacional, solicito a aprovação do mesmo, para tanto submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa egrégio Casa de Leis.

Câmara Municipal, aos 13 de Maio de 2021.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel Barbosa
Vereadora / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

61
PROJETO DE LEI Nº.056/2022

Autores: Vereador Ozias Alves dos Santos.
Vereadora Marluci Gabriel Barbosa.

“Institui o Dia Municipal da conscientização e enfrentamento a Fibromialgia no calendário oficial de datas do município, Cria a Carteira de Identificação, Estabelece filas e vagas preferencias de estacionamento para pessoa com síndrome fibromiálgica no âmbito do município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o dia 12 de maio, como o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, em conformidade com a Lei Federal nº.14.233 de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º. O dia objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas para promoção, a conscientização e a luta pelos Direitos da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica do município.

Art. 3º. O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pessoas poderão realizar eventos sobre o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, divulgação em meios de comunicação do município, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a promoção, a conscientização e enfrentamento da Síndrome Fibromiálgica.

Art. 4º. O Dia Municipal da Conscientização e Enfrentamento sobre a Fibromialgia passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 5º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Síndrome Fibromiálgica, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica será expedida gratuitamente, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e das seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição da carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A responsabilidade e controle pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa Síndrome Fibromiálgica será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 7º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica será emitida somente a residentes do município de São Francisco do Guaporé.

Art. 8º. O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal nº.10.048, de 08 de novembro de 2000. Além destes direitos, a pessoa com Síndrome Fibromiálgica será beneficiada de:

I – Pronto atendimento e prioridade no atendimento pessoal e no acesso aos serviços público e privados para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e

II – Gratuidade no transporte municipal de passageiros.

Art. 9º. A pessoa diagnosticada com Síndrome Fibromiálgica é legalmente considerada a pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal nº.13.146/15.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 10. Será permitido ao portador da Síndrome da Fibromialgia estacionar em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas ao portadores de deficiência, desde que devidamente identificados, conforme dispõe o caput do artigo 47 da Lei Federal nº.13.146/15.

Parágrafo Único. A fiscalização deverá ser feita através dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 13 de Maio
de 2022.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel Barbosa
Vereadora / CMSFG